



LOGOTIPO AJIF

## **ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO JARDIM INFANTIL DE FERREL**

ENQUADRADOS PELAS DISPOSIÇÕES DO ESTATUTO DAS IPSS, APROVADO PELO DECRETO-LEI 119/83, DE 25 DE FEVEREIRO, ALTERADO E REPUBLICADO PELO DECRETO-LEI Nº 172-A/14, DE 14 DE NOVEMBRO E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

ASSOCIAÇÃO RECONHECIDA COMO PESSOA COLETIVA DE UTILIDADE PÚBLICA

# ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO JARDIM INFANTIL DE FERREL

## CAPITULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Artigo 1.º

##### Denominação, natureza e sede

1 - A Associação Jardim Infantil de Ferrel, adiante designada por Associação, é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação de solidariedade social, sem fins lucrativos.

2 - A Associação está sediada na Rua do Jardim Infantil, Ferrel, Freguesia de Ferrel, Concelho de Peniche, Distrito de Leiria.

3 - O regime financeiro da Associação obedece ao Regime da Normalização Contabilística, para as entidades do setor não lucrativo, legalmente aplicável.

4 - A atuação da Associação pauta-se pelos princípios orientadores da economia social, definidos na Lei nº 30/2013, de 8 de Maio, bem como pelo regime previsto no Decreto-Lei nº 172-A/2014, de 14 de Novembro, relativo ao Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social e pelas disposições da lei aplicável, regendo-se em especial pelos presentes estatutos.

#### Artigo 2.º

##### Fins

A Associação Jardim Infantil de Ferrel tem por finalidades principais a solidariedade social, o desenvolvimento cultural e o bem-estar da população, que se concretizam em múltiplas acções e respsotas sociais, nomeadamente através do apoio a crianças e jovens, do apoio à família, do apoio à integração social e comunitária, da protecção aos cidadãos na velhice e invalidez e em situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou capacidade de trabalho, promovendo também atividades culturais, recreativas e desportivas

#### Artigo 3.º

##### Âmbito de ação

O âmbito de ação da Associação abrange a Freguesia de Ferrel, Freguesias limítrofes, o Concelho de Peniche e a respectiva região de inserção.

#### Artigo 4.º

##### Atividades

1-Para a concretização dos seus fins, a Associação propõe-se implementar e manter em funcionamento as seguintes atividades principais:

- a) Creche;
- b) Educação Pré-escolar;
- c) Outras respostas sociais consideradas pertinentes para a consecução dos seus objetivos.

2-Para além das respostas sociais mencionadas, a Associação propõe-se ainda desenvolver outras atividades secundárias, através do estabelecimento de protocolos e parceiras com terceiros, para a promoção da qualidade de vida e do bem-estar dos seus associados;

## **Artigo 5.º** **Organização e funcionamento das atividades**

1 — A organização e o funcionamento das diferentes respostas sociais, constam de regulamentos internos específicos, elaborados pela Direção.

2 — Os serviços prestados pela Instituição são gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos clientes, apurada em inquérito a que se deverá proceder.

3 — As tabelas de comparticipação dos utentes são elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

## **CAPITULO II** **DOS ASSOCIADOS**

### **Artigo 6.º** **Condições gerais**

Podem ser associados pessoas singulares maiores de dezoito (18) anos e as pessoas coletivas.

### **Artigo 7.º** **Categorias**

A Associação contempla duas categorias de associados:

- a) **Efetivos** — As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação, obrigando-se ao pagamento da quota anual, nos montantes fixados pela Assembleia Geral;
- b) **Honorários** — As pessoas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.

### **Artigo 8.º** **Admissão**

1 — A admissão de associados efetivos é feita pela Direção, mediante proposta assinada pelo candidato.

2 — A atribuição da categoria de associado honorário é feita pela Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direção.

3 — A qualidade de associado é conferida pela inscrição no livro respetivo, que pode consistir em suporte informático que assegure a segurança, confidencialidade e integridade do seu conteúdo, que a Associação obrigatoriamente manterá atualizado, e pela emissão do cartão de associado, em que deve figurar a categoria ou categorias do associado.

4 — Os candidatos não admitidos pela Direção poderão recorrer para a Assembleia Geral no prazo máximo de trinta dias a contar da notificação da decisão.

5 — No caso dos associados demitidos ou que se demitiram, poderão propor nova admissão como associados decorridos três anos da demissão, devendo ser, no caso de readmitidos, considerados como novos associados e ser-lhes atribuído um novo número de sócio, contando, para efeitos de admissão como associado, a data da readmissão.

### **Artigo 9.º** **Direitos dos associados**

São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Utilizar, nas condições estabelecidas pelos regulamentos internos específicos, os serviços que a Associação disponibiliza;

- c) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do n.º 1 do artigo 36.º;
- e) Examinar os suportes contabilísticos, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito, com a antecedência mínima de trinta (30) dias;
- f) A qualidade de associado individual não é transmissível, quer por ato entre vivos quer por sucessão, não podendo o associado incumbir outrem de exercer os seus direitos individuais, salvo o disposto no n.º 3 do artigo 13.º;
- g) O associado não pode ser limitado nos seus direitos por critérios que contrariem o disposto no n.º 2 do artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa;
- h) Os associados que sejam também trabalhadores ou beneficiários da Associação não podem ser limitados nos seus direitos, salvo o disposto no n.º 6 do artigo 12.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 16.º;
- i) O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

### **Artigo 10.º** **Deveres dos associados**

São deveres dos associados:

- a) Contribuir para a divulgação, bom nome e desenvolvimento da Associação;
- b) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;
- c) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral ou outras que sejam convocadas;
- d) Observar as disposições estatutárias e os regulamentos da Associação, bem como as deliberações dos órgãos sociais;
- e) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos, bem como as tarefas que lhes sejam confiadas.

### **Artigo 11.º** **Sanções**

1 — Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo anterior ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão escrita;
- b) Suspensão de direitos até um ano;
- c) Demissão.

2 — Serão demitidos os associados que, por atos dolosos, tenham prejudicado gravemente a Associação.

3 — A aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 é da competência da Direção.

4 — A demissão é da competência da Assembleia Geral, mediante proposta devidamente fundamentada da Direção.

5 — A aplicação de qualquer sanção será obrigatoriamente precedida de audiência prévia do associado.

6 — A aplicação de uma sanção é notificada ao associado por carta registada, podendo o mesmo, mediante requerimento fundamentado, recorrer ou reclamar, consoante os casos, para a Assembleia Geral no prazo de dez (10) dias.

7 — A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

### **Artigo 12.º** **Condições para o exercício dos direitos**

1 — Os associados efetivos só podem exercer os respetivos direitos se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2 — Considera-se que está em dia o pagamento das quotas quando tenha sido paga, pelo menos, a quota referente ao ano civil imediatamente anterior.

3 — Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de um ano não gozam dos direitos referidos nas alíneas c) e d) do artigo 9.º.

4 — Numa situação de eleição para os órgãos sociais da Instituição, a inobservância do disposto no número anterior determina a nulidade da eleição do candidato em causa.

5 — Não são elegíveis para os órgãos sociais os associados que tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

6 - Os sócios que sejam também trabalhadores ou beneficiários da Associação não podem participar nas deliberações respeitantes a retribuições de trabalho, regalias sociais ou quaisquer benefícios que lhes respeitem.

### **Artigo 13.º**

#### **Votações**

1 — O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.

2 — Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados efetivos que tenham sido admitidos há, pelo menos, um ano.

3 — Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral, em situação de manifesta e comprovada impossibilidade de participação na reunião, através de carta registada dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a assinatura reconhecida nos termos da Lei, devendo a carta ser acompanhada da documentação que ateste essa impossibilidade, mas cada sócio não pode representar mais de um associado.

### **Artigo 14.º**

#### **Perda da qualidade de associado**

Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que pedirem a sua demissão.
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas até ao dia 31 de Dezembro do ano anterior ao decorrente e as não liquidarem no prazo máximo de trinta (30) dias a contar da notificação da decisão pela Direção.
- c) Os que forem demitidos nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º.

## **CAPITULO III**

### **DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

#### **SECÇÃO I**

#### **Disposições Gerais**

### **Artigo 15.º**

#### **Órgão Sociais**

São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

### **Artigo 16.º**

#### **Composição dos órgãos sociais**

1 — A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Instituição.

2 — Não podem exercer o cargo de Presidente do Conselho Fiscal trabalhadores da Instituição.

3 — Nenhum titular de um determinado órgão social pode ser simultaneamente titular de outro órgão social.

### **Artigo 17.º**

## **Funcionamento dos órgãos sociais em geral**

1 — As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

2 — As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.

3 — São sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão social, que são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes, ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva Mesa.

### **Artigo 18.º**

#### **Funcionamento da Direção e do Conselho Fiscal**

1 — A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos Presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos respetivos órgãos.

2 — A Direção e o Conselho Fiscal só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

3 — Em caso de vacatura da maioria dos lugares de um órgão, depois de esgotados os respetivos suplentes, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, através da realização de eleições parciais.

4 — O termo do mandato dos membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

### **Artigo 19.º**

#### **Condições de exercício dos cargos**

1 — O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes da Associação é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

2 — Para fazer face ao volume do movimento financeiro ou à complexidade da administração da Instituição e de modo a satisfazer a exigência da presença prolongada de um ou mais membros da Direção, podem estes ser remunerados, por deliberação da Assembleia Geral, nos termos que a legislação prevê.

### **Artigo 20.º**

#### **Forma de a Instituição se obrigar**

A Instituição fica obrigada com as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção ou com as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro da Direção, salvo quanto aos actos de mero expediente, em que basta a assinatura de um membro da Direcção.

### **Artigo 21.º**

#### **Responsabilidade dos titulares dos órgãos sociais**

1 — Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2 — Além dos motivos previstos na lei geral, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:

- a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respectiva.

### **Artigo 22.º**

#### **Impedimentos**

1 — Os titulares dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha recta ou no 2.º grau da linha colateral.

2 — Os membros da Direcção não podem contratar directa ou indirectamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Instituição.

3 — Os fundamentos das deliberações sobre os contractos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões da Direcção em que forem tomadas.

4 — Os titulares dos órgãos sociais não podem exercer actividade conflituante com a actividade da Instituição, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da Instituição, ou de participadas desta.

5 — Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:

- a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transacção efectuada;
- b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

### **Artigo 23.º**

#### **Mandato dos titulares dos órgãos**

1 — A duração dos mandatos dos órgãos sociais é de quatro (4) anos.

2 — Os titulares dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.

3 — O exercício do mandato dos titulares dos órgãos sociais só pode ter início após a respectiva tomada de posse, sem prejuízo do disposto no n.º 5.

4 — A posse é dada pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral e deve ter lugar até ao 30.º dia posterior ao da eleição.

5 — Caso o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

6 — O Presidente da Direcção da Associação só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

7 — A inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade da eleição.

### **Artigo 24.º**

#### **Apresentação de candidaturas aos órgãos sociais**

1 — As candidaturas para os órgãos sociais devem ser subscritas pelos próprios candidatos, indicando o respectivo nome, número de associado e cargo social a que se candidatam.

2 — As candidaturas para as eleições ordinárias devem dar entrada nos serviços de secretaria da Associação, dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até trinta (30) dias antes da data da realização da Assembleia Geral para eleição dos órgãos sociais e para as eleições extraordinárias devem ser apresentadas com dez (10) dias de antecedência.

3 — A cada uma das candidaturas entregue será atribuída uma letra, conforme a ordem de entrada nos serviços de secretaria da Associação, pela qual será designada a lista candidata.

4 — É dada publicidade às candidaturas nas edições da Associação, no sítio institucional electrónico da Associação e através da afixação das listas candidatas na sede da Associação.

### **Artigo 25.º**

#### **Deliberações nulas**

1 — São nulas as deliberações:

- a) Tomadas por um órgão social não convocado, salvo se todos os seus titulares tiverem estado presentes ou representados ou tiverem posteriormente dado, por escrito, o seu assentimento à deliberação;
- b) Cujo conteúdo contrarie normas legais imperativas;
- c) Que não estejam integradas e totalmente reproduzidas na respectiva ata.

2 — Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, não se considera convocado o órgão social quando o aviso da convocatória seja assinado por quem não tenha essa competência ou quando dele não constem o dia, hora e local da reunião, ou quando reúnam em dia, hora ou local diverso dos constantes do aviso.

### **Artigo 26.º** **Deliberações anuláveis**

1 — As deliberações de qualquer órgão social contrárias à lei ou aos Estatutos, seja pelo seu objeto, seja em virtude de irregularidades havidas na convocação ou no funcionamento do órgão, são anuláveis, se não forem nulas, nos termos do artigo anterior.

### **Artigo 27.º** **Realização de obras, alienação e arrendamento de imóveis**

1 — A empreitada de obras de construção ou grande reparação pertencentes à Instituição devem observar o estabelecido no Código dos Contratos Públicos, com exceção das obras realizadas por administração directa até ao montante máximo de vinte e cinco (25) mil euros.

2 — Podem ser efetuadas vendas ou arrendamentos por negociação directa, quando seja previsível que daí decorram vantagens para a Instituição ou por motivo de urgência, fundamentado em ata.

3 — Em qualquer caso, os preços e rendas aceites não podem ser inferiores aos que vigorarem no mercado normal de imóveis e arrendamentos, de harmonia com os valores estabelecidos em peritagem oficial.

4 — Excetua-se do preceituado nos números anteriores os arrendamentos para habitação, que seguem o regime geral sobre arrendamentos.

### **Artigo 28.º** **Contas do exercício**

1 — As contas do exercício da Instituição obedecem ao Regime da Normalização Contabilística para as entidades do setor não lucrativo legalmente aplicável e são aprovadas pelos respectivos órgãos nos termos estatutários.

2 — As contas do exercício são publicitadas obrigatoriamente no sítio institucional electrónico da Associação até 31 de maio do ano seguinte a que dizem respeito.

3 — As contas devem ser apresentadas, dentro dos prazos estabelecidos, ao órgão competente, designado pelo Governo, para a verificação da sua legalidade.

### **Artigo 29.º** **Património e Receitas**

1 — O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

2 — São receitas da Associação:

- a) O produto das quotas pagas pelos associados;
- b) As participações dos beneficiários;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) O produto da venda de bens e serviços;
- e) Os donativos, doações, legados ou heranças e respectivos rendimentos;
- f) Os subsídios do Estado, Institutos Públicos, Autarquias Locais, empresas e outras entidades públicas ou privadas;

g) Quaisquer outras receitas provenientes de produtos de festas, de contractos, de capitalização de fundos, de acordos de cooperação, de subscrições ou de verbas atribuídas por lei, decisão judiciária ou ato da Administração Pública.

3 — Os valores das quotas e a sua atualização são estabelecidos pela Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção.

### **Artigo 30.º** **Aceitação de heranças, legados e doações**

1 — A Associação não é obrigada a cumprir encargos que excedam as forças de heranças, legados ou doações por ela aceites, quer por absorverem o seu valor, quer por envolverem prestações periódicas superiores ao rendimento dos bens recebidos.

2 — Os encargos que excedem as forças da herança, legado ou doação são reduzidos até ao limite dos respectivos rendimentos ou até à terça parte do capital.

3 — A Instituição não é obrigada a receber, sem a sua concordância, bens provenientes de outra instituição que tenha sido extinta.

## **SECÇÃO II** **Da Assembleia Geral**

### **Artigo 31.º** **Composição da Assembleia Geral**

1 — A Assembleia Geral é constituída por todos os associados admitidos há, pelo menos, um ano, que tenham o pagamento das quotas regularizado e não se encontrem suspensos.

2 — A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa.

### **Artigo 32.º** **Competências da Assembleia Geral**

1 — Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos sociais e, necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva Mesa e a totalidade ou a maioria dos membros da Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- f) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- h) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens, de acordo com a legislação aplicável;
- i) Aplicar, sob proposta da Direcção, a pena de demissão de associado;
- j) Apreciar os recursos dos candidatos a associados não admitidos pela Direcção;
- k) Atribuir a qualidade de associado honorário;
- l) Deliberar sobre o valor das quotas dos associados, mediante proposta da Direcção;
- m) No caso de extinção da Associação, deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação

em vigor, assim como eleger uma comissão liquidatária;

n) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos, bem como resolver os casos neles omissos, nos termos da legislação aplicável.

### **Artigo 33.º** **Mesa da Assembleia Geral**

1 — Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos pela respectiva Mesa, eleita para o efeito, que é constituída por um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário.

2 — Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, compete a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão estas funções no termo da reunião.

3 — Nenhum titular da Direcção ou do Conselho Fiscal pode ser membro da Mesa da Assembleia Geral.

### **Artigo 34.º** **Competências da Mesa da Assembleia Geral**

Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir e coordenar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos.

### **Artigo 35.º** **Sessões ordinárias**

A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária:

- a) No final de cada mandato, até final do mês de Dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos sociais;
- b) Até 31 de Março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal;
- c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal.

### **Artigo 36.º** **Sessões extraordinárias**

1 — A Assembleia Geral reúne extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, no mínimo, 10% do número de associados no pleno gozo dos seus direitos.

2 — A reunião deve realizar-se no prazo máximo de trinta (30) dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

### **Artigo 37.º** **Convocação da Assembleia Geral**

1 — A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, quinze (15) dias de antecedência, pelo Presidente

da Mesa ou pelo seu substituto.

2 — A convocatória é afixada na sede da Associação e é também feita pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado.

3 — Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das Assembleias Gerais nas edições da Associação, no sítio institucional electrónico da Associação e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da Associação.

4 — Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

5 — A convocatória da Assembleia Geral pode também ser efectuada através de correio electrónico, dispensando-se, nestes casos, a expedição por via postal.

6 — Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da Associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

### **Artigo 38.º**

#### **Funcionamento da Assembleia Geral**

1 — A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta (30) minutos depois, com qualquer número de presenças.

2 — A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

### **Artigo 39.º**

#### **Deliberações da Assembleia Geral**

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 26.º, são anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou devidamente representados todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.

2 — As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções.

3 — É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 32.º.

4 — No caso da alínea e) do artigo 32.º, a dissolução não tem lugar se, um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respectivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

5 — As deliberações da Assembleia Geral sobre o exercício de ação civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes podem ser tomadas na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas do exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

## **SECÇÃO III**

### **Da Direcção**

### **Artigo 40.º**

#### **Composição da Direcção**

1 — A Direcção da Associação é constituída por cinco membros: um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.

2 — Haverá simultaneamente igual número de suplentes, que poderão substituir membros efetivos nas suas ausências e impedimentos, incluindo quando os mesmos renunciem ou sejam exonerados dos respectivos cargos, tornando-se efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3 — No caso de vacatura do cargo de Presidente será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente, sendo o Vice-Presidente substituído pelo Secretário, o Secretário pelo Vogal e este por um suplente.

4 — Os suplentes poderão ser convidados a assistir às reuniões da Direcção, mas sem direito a voto.

5 — Os membros dos outros órgãos sociais poderão ser convidados a assistir às reuniões da Direcção, mas sem direito a voto.

6 — Nenhum titular da Direcção pode ser simultaneamente titular do Conselho Fiscal e ou da Mesa da Assembleia Geral.

#### **Artigo 41.º** **Competências da Direcção**

1 — Compete à Direcção gerir e representar a Instituição, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte, a submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da Instituição;
- e) Manter atualizado o inventário do património;
- f) Providenciar a obtenção de recursos;
- g) Deliberar sobre a admissão e readmissão dos associados efetivos;
- h) Propor à Assembleia Geral a atribuição da qualidade de associado honorário;
- i) Aplicar aos associados, no âmbito da sua competência, as sanções previstas nos estatutos;
- j) Representar a Instituição em juízo ou fora dele;
- k) Zelar pelo cumprimento da lei, dos Estatutos e das deliberações dos órgãos da Instituição.

2 — A Direcção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos actos ou de certas categorias de actos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da Instituição, ou em mandatários.

#### **Artigo 42.º** **Competências do Presidente da Direcção**

Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Superintender na administração da Associação, orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direcção.

#### **Artigo 43.º** **Competências do Vice-Presidente da Direcção**

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

#### **Artigo 44.º** **Competências do Secretário da Direcção**

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direcção;

- b) Apoiar a Direcção nas funções que lhe forem incumbidas.

**Artigo 45.º**  
**Competências do Tesoureiro da Direcção**

Compete ao Tesoureiro:

- a) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente;  
b) Apresentar mensalmente à Direcção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;  
c) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

**Artigo 46.º**  
**Competências do Vogal da Direcção**

Compete ao Vogal coadjuvar os restantes membros da Direcção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a Direcção lhe atribuir.

**SECÇÃO IV**  
**Do Conselho Fiscal**

**Artigo 47.º**  
**Composição do Conselho Fiscal**

- 1 — O Conselho Fiscal é composto por três membros: um Presidente e dois Vogais.  
2 — Haverá simultaneamente igual número de suplentes, que se tornarão membros efetivos à medida que se derem vagas, incluindo por renúncia ou exoneração, e pela ordem em que tiverem sido eleitos.  
3 — No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo 1.º Vogal, sendo o 1.º Vogal substituído pelo 2.º Vogal e este por um suplente.  
4 — Nenhum titular do Conselho Fiscal pode ser simultaneamente titular da Direcção e ou da Mesa da Assembleia Geral.

**Artigo 48.º**  
**Competências do Conselho Fiscal**

- 1 — Compete ao Conselho Fiscal o controlo e a fiscalização da Instituição, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos Estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
- a) Fiscalizar a Direcção da Instituição, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;  
b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;  
c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;  
d) Verificar o cumprimento da lei, dos Estatutos e dos Regulamentos.
- 2 — Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direcção quando para tal forem convidados pelo Presidente deste órgão.  
3 — Sem prejuízo do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 36 -A/2011, de 9 de Março, alterado pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de Dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 64/2013, de 13 de maio, e no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 65/2013, de 13 de maio, o Conselho Fiscal pode ser integrado ou assessorado por um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, sempre que o movimento financeiro da Instituição o justifique.

**CAPITULO IV**

## DISPOSIÇÕES FINAIS

### Artigo 49.º

#### Destino dos bens da Instituição em caso de extinção

1 — No caso de extinção da Associação, compete à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

2 — Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

3 — Pelos actos restantes e pelos danos que deles advenham à Instituição respondem solidariamente os titulares dos órgãos sociais que os praticaram.

4 — Pelas obrigações que os titulares dos órgãos sociais contraírem, a Instituição só responde perante terceiros se estes estiverem de boa-fé e à extinção da Instituição não tiver sido dada a devida publicidade.

### Artigo 50.º

#### Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Estatutos aprovados em Assembleia Geral de ....//.../.....